Gabinete do Deputado Luiz Fernando Vampiro

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 00419.2/2019

Institui o Programa de Orientação de Entrega Voluntária de Bebês à Adoção e adota outras providências.

Autora: Deputada Ada de Luca

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que institui o Programa de Orientação de Entrega Voluntária de Bebês à Adoção e adota outras providências.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 07 de novembro de 2019 e foi distribuído a mim nesta Comissão no dia 08 de novembro de 2019.

No dia 19 de novembro de 2019 apresentei requerimento de diligência ao projeto para ouvir o Tribunal de Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que foi aprovado nesta Comissão por unanimidade.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Gabinete do Deputado Luiz Fernando Vampiro

A matéria pretende criar o Programa de Orientação de Entrega Voluntária de Bebês à Adoção.

O Ministério Público do Estado, através do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, em resposta a diligência assim se manifestou sobre a legalidade e interesse público do projeto:

O Projeto de Lei n. 0419/2019 busca instituir o "Programa de Orientação de Entrega Voluntária de Bebês à Adoção", a ser implementado em todas as unidades de saúde do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de que seja prestada assistência às gestantes que manifestarem o interesse na entrega de recémnascidos à adoção, nos termos do previsto nos artigos 8°, §5°, 13, §1º e 19-A, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente:

(...) entende-se que tal propositura apresenta relevância social, porquanto busca o cumprimento do Estatuto da Criança e Adolescente ante a ausência de uma contundente propagação da informação de que a entrega de filho à adoção é direito das mulheres: tanto sua manifestação de vontade durante a fase gestacional, quanto na efetiva entrega após o nascimento.

Assim, a imposição, por meio de lei própria, da obrigatoriedade de afixação de placas informativas, claras e objetivos acerca da inexistência de responsabilidade criminal de mães ou gestantes que externem a vontade de entregar seus filhos para adoção é de suma importância para propagação da referida informação. Tal medida viabiliza tanto o fortalecimento do direito garantido às mulheres, quanto prevenção diversas situações de a



Gabinete do Deputado Luiz Fernando Vampiro

vulnerabilidade como abandonos, infanticídios ou adoções irregulares.

Ademais, a criação de um Programa de Orientação permite a sensibilização de profissionais da saúde sobre a necessidade de acolher a gestante, prestando o devido atendimento psicossocial que lhe é garantido pelo ECA, os termos dos artigos anteriormente expostos, de modo que a gestante ou a mãe se sinta acolhida e segura para tomar a decisão de entregar seu filho à adoção de uma maneira segura e consciente dos direitos e consequências vinculados a este ato.

Ainda na resposta a diligência o Ministério Público sugeriu diversas alterações de texto para aprimoramento do projeto o qual foi acatada pela autora a Deputada Ada que fez uma emenda substitutiva Global.

Então. projeto de lei não padece vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0419.2/2019, nos termos da emenda substitutiva global apresentada pela Deputada Ada De Luca, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO

Deputado Estadual